

Londrina, 15 de dezembro de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

**REF.: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2023**

A Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela Resolução 004/2023, vem em razão do pedido de IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório em epígrafe, proposta por Carlos Alberto Correa Tavares, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.689.941-72, RG: 838221, expedido pela SSP/DF, residente em Brasília/DF, apresentar suas razões, para, ao final decidir, como segue:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da Impugnação ao Ato Convocatório do Pregão nº 005/2023, cujo objeto consiste na *"Constituição de Registro de Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada no fornecimento de "Solução Tecnológica" visando à realização da Governança Educacional da Rede de Ensino Pública, devendo ainda contemplar o fornecimento de licenças, implantação, provimento de data-center (hospedagem) e suporte técnico especializado, na modalidade de Software como Serviço (SaaS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos"*, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 014/2023, Anexo I do Edital de Pregão supracitado.

2 – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, coube a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da referida impugnação ao Edital de Pregão nº 005/2023.

Depreende-se da análise da peça impugnatória, que não foram encontradas quaisquer afrontas aos dispositivos legais que regem o certame em tela.

Ademais, convém apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Com efeito, o Pedido de Impugnação foi protocolado em 12/12/2023 às 16h44, ou seja, 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação.

O Edital de Pregão nº 005/2023 promovido pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. em seu *caput* é claro quanto as Leis que o regem, por tanto, as quais está vinculado:

*"A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente CTD, torna público a presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 05 de outubro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,..."*

Considerando, que Lei a Federal nº 13.303/2016 em seu art. 87, § 1º, traz em seu arcabouço legal:

"§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º."

Considerando o acima exposto resta decidir pela **TEMPESTIVIDADE** da referida Impugnação e responder aos questionamentos apresentados.

3 – DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a impugnante insurge-se em relação aos seguintes pontos:

1. Alega que não houve a devida justificativa para a utilização de pregão presencial em preterição ao pregão eletrônico;
2. Questiona a definição do objeto (impreciso e insuficiente) - exigências editalícias restritivas ao caráter competitivo com prática de ato antieconômico.

4 – DOS PEDIDOS

Ao final do seu petição a impugnante, resumidamente, requer o recebimento, análise e admissão da Impugnação, para que o ato convocatório seja revogado e retificado nos assuntos ora impugnados, determinando-se:

- a) A reformulação total do referido edital para permitir da participação de outros fornecedores/fabricantes, de forma ISONÔMICA, nos moldes exigidos pela legislação e jurisprudência aplicada.

- b) Que as adequações no Termo de Referência sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame.

Sendo assim, passamos a análise e julgamento da peça impugnatória.

5 – DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, decide-se pela improcedência da solicitação, mantendo inalterados os termos do Edital, do Termo de Referência e demais elementos instrutores.

6 – DA DECISÃO

Não obstante ao zelo da Administração do CTD, sobretudo da área requerente, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, obtivemos posicionamentos da área técnica que contribuíram para o julgamento dos pedidos requeridos pela impugnante, a saber:

Item 1. **IMPROCEDENTE.** A decisão em relação a utilização do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico encontra respaldo na Lei Federal nº 13303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTD e no Acórdão nº 2.605/2018 – Tribunal Pleno.

A motivação para o uso do pregão presencial faz parte dos documentos preparatórios da licitação em voga, e se encontra no Sistema Eletrônico de Informações do Município de Londrina - SEI sob o processo relacionado 47.000083/2023-03 (Solicitação de Consulta Jurídica) cujo acesso é restrito, regido pelo Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 (*§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo*), por conter documentos que fazem menção à formação de preços, com amparo no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 (*Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas*) e será público ao final do procedimento licitatório. Entretanto, bastaria o pedido de acesso ao documento SEI (11018898), (Anexo Justificativa Pregão Presencial), que segue anexo a este julgamento, que a impugnante seria prontamente atendida.

Importante pontuar que o Acórdão nº 2.605/2018, citado pela impugnante, orienta que os seus jurisdicionados optem pela realização do pregão eletrônico, em detrimento ao presencial e, caso a Administração opte pelo uso da modalidade pregão presencial, deve os responsáveis justificar o motivo que amparou a escolha do procedimento,

conforme justificado para este certame no documento SEI (11018898), vinculado ao processo relacionado (47.000083/2023-03).

Cabe complementar que, a opção pela modalidade de pregão presencial é também a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, a verificação imediata das condições de habilitação, a facilidade na negociação de preços e da execução da proposta, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Ademais, há de se registrar que em razão da complexidade do objeto, a relevância da contratação, a prova de conceito presencial e a exigência de segurança de dados, justifica-se a adoção da modalidade pregão presencial, inibindo assim a apresentação de propostas insustentáveis ou de difícil aferição pela Administração quanto a possibilidade de cumprimento do objeto.

Forçoso salientar que o Art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Por fim, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Item 2. **IMPROCEDENTE.** Antes de tudo, cabe ressaltar que a Lei nº 13.303/2016, citada pelo impugnante, é a norma que institui o conjunto de regras jurídicas aplicáveis as empresas públicas e as sociedades de economia mista, no qual a CTD está submetida, e os Estudos Técnicos Preliminares, citados pelo impugnante, são obrigatórios para licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, conforme dispõe o Art. 42 da Lei supracitada. Não é demais salientar que sobre o questionamento da fase interna, A CTD está sujeita as regras da Lei nº 13.303/16 e ao seu Regulamento de Licitações e Contratos, conforme recente entendimento do TCE/Pr sobre a interpretação da Lei das Estatais, sendo assim, os atos preparatórios previstos no artigo 15 do referido Regulamento foram plenamente atendidos.

Em se tratando do questionamento referente aos demais itens não contemplados no Caderno de Avaliação – Prova de Conceito, cabe esclarecer que, conforme dispõe o próprio caderno de avaliação em seu Item III: *“A solução proposta deverá atender obrigatoriamente aos requisitos deste caderno de Prova de Conceito – POC que representam aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) dos requisitos funcionais e não funcionais tecnológicos descritos no termo de referência, sob pena de desclassificação da proponente e 100% (cem por cento) ao término da implantação, sem custos adicionais que não estejam contemplados na proposta comercial vencedora”*, ou seja, todas as especificações apontadas no Termo de Referência devem ser atendidas ao final da implantação, sem custos adicionais que não estejam contemplados na proposta comercial vencedora. Significa que a solução precisará atender a 100% das funcionalidades exigida durante a execução do contrato.

Referente aos demais questionamentos da peça impugnatória, segue os esclarecimentos encaminhados pela área técnica:

QUESTIONAMENTO 01: No subitem 6.1 é apresentada tabela com a especificação dos itens que serão adquiridos, a unidades e suas respectivas quantidades. A problemática reside na definição da "unidade de medida" em relação à "quantidade".

RESPOSTA: O item I da tabela de especificações e requisitos constantes no item 6 do Termo de referência é claro em evidenciar que as 620 unidades pretendidas são escolas. Corroborado pelo item 7.1.4 do detalhamento dos itens de entrega. Assim estão estimadas 620 unidades de escolas. Assim como o Item II de licenciamento para até 620 unidades de escola e os suportes para estas mesmas quantidades de unidades de escola. O quantitativo de 20.000 para capacitação específica deverá ser realizada para "pessoas" ou como demonstrado no item 7.3.9 para servidores vinculados as secretarias de educação. Desta forma serão 620 unidades escolares implantadas, 620 unidades escolares licenciadas e 620 unidades escolares com suporte e 20.000 pessoas/servidores que serão capacitados.

QUESTIONAMENTO 02: À solução deve ser implantada em sua totalidade em no máximo 90 (noventa) dias, de acordo com o seguinte cronograma e prazos.

RESPOSTA: O licenciamento ocorrerá em até 5 (dias) após a contratação exatamente conforme o item 3.2. Após o licenciamento a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa dias para sua implantação). A Garantia como trata-se de licenciamento vigora a partir do momento do licenciamento e perdurará por toda vigência do contrato. Quanto ao item 3.2.4 COMO a responsabilidade da IDENTIDADE visual NÃO É DA CONTRATADA, tão logo seja devidamente apresentada pelo CONTRATANTE, passará a contar os 10 (dez) dias para disponibilização nas lojas de aplicativos. Visto que não há nenhuma funcionalidade a ser desenvolvida, apenas a aplicação da identidade visual por tratar-se de solução "White Label" como determinado no sub-item 1 do item 8.1 DADOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA E APLICATIVOS. Quando aos prazos da emissão da autorização de serviço, está é uma discricionariedade do serviço público e obviamente como descrito todos os serviços e prazos somente iniciaram após a competente emissão de autorização de prestação de serviço, visto que a administração pública deverá emitir a Nota de Empenho para posterior autorização do serviço.

QUESTIONAMENTO 03: Deve ser capaz de realizar à integração e migração dos dados das bases dos sistemas existentes a fim de possibilitar seu aproveitamento na nova Solução e permitir uma integração adequada para o uso das funcionalidades em ambos os sistemas.

RESPOSTA: A migração dos dados com sua volumetria está estabelecida no item 3.4.1 e 3.4.2 . Todos os dados para integração de dados estão descritos no item 7.2.10 e seus sub-itens definidos claramente a obrigação do CONTRATADO assim como os dois sistemas legados (SERE E RCO) que deverão receber os dados enviados pela solução ora CONTRATADA.

QUESTIONAMENTO 04: Sobre a integração da plataforma contratada com o sistema "sere" da secretaria de educação do estado do paraná – seed.

RESPOSTA: Há um equívoco na interpretação, a solução pretendida deverá recepcionar todos os dados na solução e nos APP´s e ENVIAR POR API para o SERE E RCO, conforme descrito no item 7.2.10. O alegado pelo impugnante ocorre no atual processo que deverá ser substituído exatamente pela solução contratada.

QUESTIONAMENTO 05: A contratada deverá fornecer durante o contrato de serviços, hospedagem da solução em datacenter com todas as características técnicas descritas nos requisitos não funcionais e requisitos técnicos.

RESPOSTA: Não se trata de contratação de Nuvem, por tanto não há necessidade de descrever tecnicamente um serviço que não é contratado. O Objeto é claro ao determinar que trata-se de serviço de software denominado de "SaaS. Assim A CONTRATADA deverá prestar o serviço de hospedagem onde está desejar. A CTD determinou os parâmetros de execução do serviço e seus SLA´s que serão os critérios para avaliação de desempenho inclusive da disponibilidade da nuvem : 7.4. Item IV - Hospedagem, garantia e suporte técnico para à solução tecnológica.

QUESTIONAMENTO 06: O aplicativo deverá ser desenvolvido para dispositivos móveis que utilizam plataforma IOS (versão 9.0 ou posterior) ou ANDROID (versão 5.1 ou posterior).

RESPOSTA: No item 19 tratasse de versionamento mínimo para IOS ou ANDROID. Neste tópico apenas definem que os APP´s devem usar uma versão ou superior.

QUESTIONAMENTO 07: O sistema deverá possuir aplicativo (Android e IOS) para dispositivos móveis com download gratuito nas lojas Google Play e APP Store para professores, alunos e responsáveis. Para motoristas, monitores, porteiros e merendeiras o aplicativo deve ser oferecido em Android disponível na plataforma Google Play.

RESPOSTA: No item 20 demonstra que obrigatoriamente deve ser fornecido APP para ANDROID E IOS, ainda descreve claramente quais APP devem ser entregues, quais sejam: professores, alunos e responsáveis. Para motoristas, monitores, porteiros e merendeiras.

QUESTIONAMENTO 08: O sistema deve estar preparado para atender a flexibilização do novo ensino médio.

RESPOSTA: A CTD provê tecnologia para o Estado do Paraná e pode prover para outros Estados, assim a previsão sistêmica para o novo ensino médio, está prevista. Vale destacar que este processo de contratação teve início a mais de um ano, e no tempo o novo ensino médio estava em total consonância com a Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional atualmente sua implantação está suspensa pelo Governo Federal, contudo ainda há previsão legal. Desta forma a solução pretendida deverá estar pronta caso seja necessário a sua aplicação futura.

QUESTIONAMENTO 09: A plataforma deve possibilitar alertas sonoros, visuais incluindo possibilidade de integração com luz externa de alerta.

RESPOSTA: a), b), c), e): Cada fornecedor deverá adotar medidas tecnológicas em sua plataforma que possibilitem comunicar com equipamentos externos (não fornecidos) assim a CONTRATADA deverá demonstrar quais os requisitos técnicos de luz, som e outro meio visual a secretaria deverá adotar como padrão. Todos os requisitos de comunicação externa deverão ser apresentados pela CONTRATADA para que posteriormente a CONTRATANTE possa adquirir estes hardwares externos.

d) A gestão será de cada secretaria de educação que a CTD fornecerá. A plataforma deve disponibilizar central de controle e gestão por secretaria de educação.

g) A plataforma deve gerenciar por secretaria de educação.

QUESTIONAMENTO 10: Disponibilizar aplicativo na plataforma Android para funcionários para realizar o controle de acesso nas portarias das escolas; Disponibilizar sistema web para funcionários controlarem os acessos, pessoas autorizadas e áreas de controle das escolas; Permitir a configuração de áreas de acessos (biblioteca, portaria, quadra, etc.) com controle de acesso por ORGode ou reconhecimento facial; Permitir a geração de carteiras com QRCode que devem ser impressas (físicas) e disponibilizadas pelo aplicativo; Permitir que o nome e a foto do usuário sejam exibidas ao profissional no momento da autenticação por QRCode; Disponibilizar aplicativo na plataforma Android para funcionários para realizar o controle de acesso nas portarias das escolas.

RESPOSTA: Para estes APP específicos foi determinado o Android por ser um equipamento de custo menor Contudo não há impeditivo para o uso do IOS. O método de controle de portaria será por meio do Check-in e Check-Out dos aplicativos lendo QRCode ou Fase dos alunos diretamente pelo APP. O município de Londrina citado, vem controlando todos os acessos de forma manual a suas escolas no plano de segurança escolar estabelecido pela Administração municipal. Todos os municípios realizam o controle de suas unidades, contudo até o momento a grande maioria de forma manual. A CTD buscou no mercado soluções já aplicadas em uso e com grande sucesso na comunidade escolar, com elevada aceitação dos pais e responsáveis. Assim a CTD propõem métodos tecnológicos para ajudar e apoiar os servidores de portaria no seu dia a dia, visando aumentar a segurança nas escolas municipais e por ventura estaduais. A Contratada terá responsabilidade de fornecer apenas o APP e a Plataforma aqui contratada.

QUESTIONAMENTO 11: Possuir mecanismo para auto instalação, com o uso de assistente amigável ao usuário.

RESPOSTA: Este subitem trata apenas de instalação dos APP, que não estão em nuvem.

QUESTIONAMENTO 12: A plataforma deve emitir relatórios que serão definidos pela rede.

RESPOSTA: Os relatórios serão inicialmente os fornecidos pela Plataforma e com os parâmetros existentes nestes relatórios. Caso seja necessário desenvolver NOVOS relatórios, estes serão alvo de contratação futura de desenvolvimento.

QUESTIONAMENTO 13: A plataforma deve permitir a inclusão ilimitada de modelos de avaliação.

RESPOSTA: Entre as principais podemos citar: Formativa, somativa, diagnóstica e normativa e podem ter diversas abordagens como: Questionários, exercícios, discussão em grupo, auto avaliação, dentre outras inúmeras abordagem pedagógicas.

QUESTIONAMENTO 14: A plataforma deve permitir a emissão de relatório para impressão.

RESPOSTA: Todos os relatórios da plataforma devem ter configuração para impressão.

QUESTIONAMENTO 15: A plataforma deve permitir que a coordenação pedagógica da rede elabore as avaliações com até 40 questões em formato de descritivo ou múltipla escolha.

RESPOSTA: A Avaliação diagnóstica servirá de apoio à preparação para a prova SAEB, assim o quantitativo de 40 questões foi determinado usando a recomendação para 15 questões de português, 15 questões de matemática e 10 questões de ciências da natureza.

QUESTIONAMENTO 16: A plataforma deve possuir recurso para gerar em cartões resposta em "massa", permitindo a geração de milhares de cartões de forma automática em formato pdf, utilizando software na web ou desktop.

RESPOSTA: Após a confecção da prova de avaliação a plataforma deve gerar os cartões de resposta que serão utilizados pelos alunos. Para posteriormente a plataforma realizar a correção em massa destes cartões por meio de leitura destes cartões. Apenas em Londrina estima-se 160.000 (cento e sessenta mil) por ano gerando 4 (quatro) avaliações por ano letivo. Contudo a estimativa de 620 unidades pode levar este numero a milhares. O CONTRATANTE teve apenas o cuidado de demonstrar que este item demanda esforço.

QUESTIONAMENTO 17: A plataforma deve permitir a emissão de relatório para impressão.

RESPOSTA: Todos os relatórios da plataforma devem ter configuração para impressão.

QUESTIONAMENTO 18: A plataforma deve contemplar uma "Lousa Digital" no sistema de vídeo conferência, com ferramentas de desenho, textos, cores, formas geométricas, etc.

RESPOSTA: Não se trata de HARDWARE tipo LOUSAS DIGITAIS, e sim funcionalidade de lousa digital na solução de aulas remotas e ou híbridas dentro da plataforma. Não será entregue NENHUM equipamento, pois não trata-se de HARDWARE.

QUESTIONAMENTO 19: Os modelos 3D deverão ser visualizados em ambiente WEB tridimensional, sem a necessidade de realizar o download ou a utilização de software específicos.

RESPOSTA: A modelagem tridimensional ou modelação tridimensional é o processo de desenvolvimento de uma representação matemática de qualquer superfície tridimensional de um objeto, através de software especializado. O produto é chamado de modelo tridimensional. A solução deve ser capaz de exibir aos alunos modelos 3D escolhidos e ou desenvolvidos por seus professores diretamente na solução de ambiente de aula. Como recurso pedagógico ao professor.

QUESTIONAMENTO 20: Possibilitar coleta de informações básicas de forma automática sobre a saúde do aluno.

RESPOSTA: Integração com o cartão SUS utilizando o certificado digital da secretaria ou prefeitura.

QUESTIONAMENTO 21: Disponibilizar aplicativo na plataforma Android para o motorista.

RESPOSTA: Para estes APP's específicos foi determinado o Android por ser um equipamento de custo menor, contudo não há impeditivo para o uso do IOS.

QUESTIONAMENTO 22: A plataforma deve possuir módulo de gestão do transporte com georreferenciamento.

RESPOSTA: O georreferenciamento é somente para os veículos, não se pode rastrear os alunos devido a lei de LGPD. E o intuito é a determinação do KM operacional percorrido do veículo com o controle de itinerário determinado assim como seus horários de trabalho.

QUESTIONAMENTO 23: A plataforma deve possuir sistema de reconhecimento facial com precisão superior a 99% no reconhecimento de rostos, este recurso será responsável pelo controle de acesso ao veículo.

RESPOSTA: Serão utilizados o APP do motorista instalado em (Smart Phones) para verificação e controle de embarque dos alunos nos veículos do transporte escolar. Com o uso do reconhecimento facial, o motorista e ou monitor apenas checa o aluno pela sua face e o sistema deverá realizar o check-in e enviar as notificações de embarque e ou desembarque aos APP dos responsáveis. O fornecimento e ou uso dos equipamentos dos próprios servidores será de responsabilidade da Secretaria de Educação.

QUESTIONAMENTO 24: A plataforma deve contemplar mapa com sistema de localização baseado no endereço informado pelo usuário.

RESPOSTA: A base georreferenciada deve ser fornecida pela Contratada. Os endereços dos alunos devem ser coletados no ato da matrícula online normalmente fornecido pelo responsável que está efetuando a matrícula do aluno.

QUESTIONAMENTO 25: A plataforma deve contemplar históricos de matrículas.

RESPOSTA: Registrar todos os pedidos de matrículas atendidas ou não, possibilitando a secretaria visualizar toda as filas de matrículas.

QUESTIONAMENTO 26: A plataforma deve permitir que a solicitação de matrícula ocorra pelos administradores das escolas.

RESPOSTA: A matrícula será realizada pelos pais, contudo a inúmeros casos que os pais não possuem condições de realizar as matrículas on-line, neste caso os administradores da escola poderão realizar.

QUESTIONAMENTO 27: A plataforma deve permitir que a matrícula online esteja disponível o ano todo para novos alunos.

RESPOSTA: Quem determina o período de matrícula é a secretaria de educação por meio de edital próprio. Normalmente a Educação Infantil permanece com a matrícula aberta o ano todo. No ensino fundamental possui períodos de rematrícula e matrícula de novos alunos. Contudo pode haver ingresso na rede pública o período inteiro do ano.

QUESTIONAMENTO 28: Permitir a contabilização de refeições servidas através de buscador, carteirinha com QRCode ou reconhecimento facial. Subitem 10: Permitir que o nome, as questões médicas e a foto do usuário sejam exibidas ao profissional no momento da autenticação por QRCode, esta informação serve para orientar a nutricionista quanto ao tipo de refeição será servida ao aluno.

RESPOSTA: Será necessário o check-in de refeitório dos alunos por meio de QrCode ou Reconhecimento facial. O fornecimento e ou uso dos equipamentos dos próprios servidores será de responsabilidade da Secretaria de Educação. Será realizada a notificação de alguma intercorrência médica alimentar por meio dos SmartPhones. O layout do sistema é de responsabilidade de cada fornecedor, o que se espera é que seja capaz de demonstrar no ato do chek-in ou da produção os alunos que estão presentes e possuem restrição alimentar.

QUESTIONAMENTO 29: A plataforma deve possuir sistema de reconhecimento facial com precisão superior a 99,80% no reconhecimento de rostos, este recurso será responsável pelo controle de acesso ao veículo.

RESPOSTA: O reconhecimento facial será o mesmo utilizado na alimentação escolar e no transporte escolar, assim como controle de acesso à ambientes da escola.

QUESTIONAMENTO 30: A plataforma deve realizar o reconhecimento facial via software, sem a necessidade de câmeras que disponham o recurso, ou seja, o software deve ter a capacidade de reconhecimento facial com webcams, tablets e smartphones.

RESPOSTA: Alimentação escolar, Transporte Escolar e controle de acesso em áreas determinadas pelas escolas.

QUESTIONAMENTO 31: A plataforma deve permitir a emissão de carteira com QRCode.

RESPOSTA: As carteiras estudantis poderão ser emitidas (impresas ou digitais) pelos funcionários e servidores. Todos os servidores e ou funcionários também terão carteiras digitais pois fazem parte da rede de educação e gozam do benefício.

QUESTIONAMENTO 32: O aplicativo deve permitir o acompanhamento por GPS para monitoramento da frota escolar.

RESPOSTA: A secretaria possui diversos contratos com diversos fornecedores de transporte escolar, bem como pode executar o serviço por conta própria por meio do Programa Caminho da Escola. Assim o motorista vinculado a uma empresa só poderá ter acesso no APP as rotas/linhas determinadas para o contrato do fornecedor. Cada rota carrega consigo o itinerário e a lista de todos os alunos que embarcam por turno.

QUESTIONAMENTO 33: O aplicativo deve permitir a seleção das rotas pelos motoristas.

RESPOSTA: Para este APP específico foi determinado o Android por ser um equipamento de custo menor Contudo não há impeditivo para o uso do IOS.

QUESTIONAMENTO 34: O aplicativo deve permitir o controle da quilometragem de cada viagem.

RESPOSTA: Por qualquer dispositivo em uso, se for um SmartPhone ou Tablet via APP e, se for computador via plataforma.

QUESTIONAMENTO 35: O aplicativo deve permitir notificar aos usuários quando existem problemas na rota. Permitir a leitura do ORCode por computador, tablet ou smartphone. O Aplicativo Android deve possuir sistema de reconhecimento facial com precisão superior a 99,80% no reconhecimento de rostos, este recurso será responsável pelo controle de acesso.

RESPOSTA: Quem executará a validação do reconhecimento facial será um servidor/funcionário.

QUESTIONAMENTO 36. A plataforma deve emitir relatórios que serão definidos pela rede, e todos gerados em dashboard.

RESPOSTA: As lousas digitais, foram destacadas pelo impugnante como entrega de equipamentos, o que não há nenhuma relação com este objeto. Não há absolutamente nenhum item que não seja de mercado e existam em diversas soluções de mercado para rede privada de ensino, o que não vislumbramos que os serviços públicos não possam ser dotados das mesmas tecnologias. Isto não implica em custos adicionais ou restritivos por que existem em inúmeras soluções de mercado. Ainda a solução de reconhecimento facial é tão corriqueira atualmente que todos os fabricantes de smartphones disponibilizam códigos prontos para integração com os APP. A alegação de ausência de necessidade é descabida, pois mecanismos de controle por código são essenciais para evitar o erro humano, em todos os pacotes de mercado existem códigos de barra. E, atualmente a tecnologia predominante é o QRCode por ser capaz de armazenar um número significativo de informações. O descritivo imputado a determinada empresa não procede. Foram verificadas diversas soluções e funcionalidades no mercado até concluir pelo Termo de Referência ora publicado. Não se pode perder de vista que as funcionalidades exigidas do sistema estão dentro da discricionariedade do ente licitante que busca a contratação mais vantajosa, além disto, o CADERNO DE PROVAS, deixa claro que a solução precisa atender a 66% do todo para ser aprovada na prova de conceito e que os demais requisitos, ou seja 100% das demais funcionalidade, deverão ser atendidas pela vencedora no decorrer da execução do contrato, possibilitando a empresa contratada ADEQUE a sua solução às necessidades da entidade. A questionada e comparada funcionalidade, de que o Aplicativo possa funcionar on line e off line, demonstra o zelo da entidade pública em possibilitar o uso da plataforma mesmo sem internet, em especial as escolas rurais, de modo que os dados uma vez inseridos não se percam já que posteriormente a conexão com internet sejam enviados, com isso qualquer intercorrência do sinal da internet permitirá o normal uso da plataforma, sem a necessidade de re trabalho ou perda das atividades desenvolvidas. A outra funcionalidade questionada, referente ao botão de pânico, visualização com as forças policiais, controle de acesso por QR Code ou reconhecimento facial, ao contrário da ilação apresentada pela Impugnante, estão umbilicalmente ligadas aos recentes episódios lamentáveis de invasão a escolas e ataques de alunos, inclusive podemos citar o recente caso - junho de 2023 - ocorrido em uma escola da cidade vizinha de Londrina, Cambé, amplamente divulgado na grande mídia, que resultou na morte de alunos da rede pública de ensino. Importante registrar que outros fornecedores de mercado que também, tiveram suas soluções analisadas e todas amplamente reconhecidas e utilizadas, sejam por empresas privadas ou entidades públicas. Vejamos algumas como exemplo:

UNIVERSA(<https://sistemauniversa.com.br/funcionalidades/#academico>),CRM(<https://cimeducacional.com/>)

SOPHIA(<https://sophia.com.br/sistema-de-gestao-academica-para-universidades-escolha-o-ideal/>),

GOVBR(<https://www.govbr.com.br/produtos/educacao/>) e

TECHNE (<https://www.lyceum.com.br/>).

Sendo assim, em referência aos fatos expostos acima, aos esclarecimentos enviados pela área técnica/requerente e da análise ao teor da impugnação **DECIDE** que:

Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital de Pregão nº 005/2023, foi conhecida, e no mérito, as argumentações apresentadas não ofereceram fundamento, não havendo motivo suficiente para o acolhimento das alegações constantes na impugnação interposta.

Ressalta-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, do julgamento objetivo, e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

ASSINADO NO ORIGINAL

Thiago W. de Carvalho Andrade
Pregoeiro